



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 4, DE 06 DE ABRIL DE 2020

[\(Revogada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 57, de 12 de agosto de 2022\)](#)

~~Dispõe sobre a autorização, excepcionalmente, de antecipação da Colação de Grau de discentes que estejam no último período dos cursos de Medicina e Enfermagem, no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis, em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).~~

~~O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, e;~~

~~CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública em complemento a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e~~

~~CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária da COVID-19.~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a antecipação da Colação de Grau de discentes que estejam no último período dos cursos de Medicina e Enfermagem, no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~Art. 2º Caberá a cada coordenação de curso providenciar a lista de discentes aptos para antecipação de que trata essa resolução a ser encaminhada através de processo para a Reitoria que fará a homologação com a respectiva documentação comprobatória da situação acadêmica, sendo observado que o aluno cumpra no mínimo os seguintes critérios:~~

~~§ 1º Para os discentes do curso de Medicina:~~

~~I – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato previsto no Projeto Pedagógico do Curso; e~~

~~II – 75% (setenta e cinco por cento) das atividades complementares concluídas.~~

~~§ 2º Para discentes dos cursos de Enfermagem:~~

~~I – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos prevista no Projeto Pedagógico do Curso;~~

~~II – 75% (setenta e cinco por cento) das atividades complementares concluídas; e~~

~~III – elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão do Curso.~~

~~§ 3º As defesas de Trabalho de Conclusão do Curso ocorrerão de forma remota, mediante prévio agendamento a ser realizado pela Coordenação de Curso.~~

~~Art. 3º A antecipação que trata a presente resolução restringe-se exclusivamente aos discentes que já possuem os requisitos estabelecidos nos § 1º e § 2º do Art. 2º.~~

~~Art. 4º A Colação de Grau ocorrerá de forma remota e será organizada pelo, Registro Escolar.~~

~~Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pela Reitoria.~~

~~Art. 6º Esta resolução entra em treze de abril de dois mil e vinte.~~

Analy Castilho Polizel de Souza
Presidente do Conselho Universitário